ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL 1134/19 8

PROJETO DE LEI N° 1.134/2019

Institui o Prêmio anual de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino da Paraíba. **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, com apresentação de emenda modificativa e supressiva.**

CONSTITUCIONALIDADE – A proposição contribui de forma eficaz para aprimorar e reconhecer o trabalho dos professores das escolas públicas do Estado da Paraíba, em razão a sua atividade desempenhada nas escolas Em relação à competência estadual para tratar sobre o feito, não há óbice ao projeto, uma vez que as matérias referentes a *educação* estão alocadas na **competência legislativa concorrente do Estado** conforme disposto no **art. 7º, §2º, IX da Constituição Estadual.** Além do mais, a iniciativa deste projeto não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo, com fulcro nos arts. 52, *caput*, e 63, *caput*, da Constituição do Estado.
Emenda modificativa e supressiva - Deve ser apresentada **"emenda modificativa" ao caput do artigo 3°** da proposição, mantendo a redação do parágrafo único,**a fim de substituir o termo "Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia do Governo da Paraíba (SEECT)", por "Poder Público Estadual", que já detém a competência para tratar da educação, bem como apresentar emenda supressiva ao artigo 4º** da proposição. Ocorre que o art. 4º, dispõe sobre o Poder Executivo regulamentar a norma, devendo, assim, ser suprimido.

AUTOR (A): Dep. CIDA RAMOS
RELATOR (A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA substituído na reunião pela Dep. Pollyanna Dutra.

P A R E C E R N° 1004 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.134/2019**, da lavra da **Excelentíssima Deputada Cida Ramos**, o qual *Institui o Prêmio anual de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino da Paraíba.*

Ressaltamos que o prêmio será concedido anualmente no mês de outubro, quando se comemora o Dia dos Professores.

O art. 2º da propositura determina que poderão concorrer ao prêmio os professores que estejam em pleno exercício das suas atividades, independente da disciplina que lecionem, executando um projeto inovador na rede de ensino visando o melhor aprendizado em diversos níveis.

A proposição constou no expediente do dia 16 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1134/19
9

II - VOTO DO RELATOR

O autor apresenta justificativa válida. Vejamos parte dos seus argumentos na apresentação da proposição:

> *"(...)*
> *Vivemos em um momento muito delicado da humanidade onde as mudanças trazidas pela rede mundial de computadores promovem uma profunda e radical revolução no tempo, no tipo e na forma da informação que nossa juventude interage no seu dia a dia.*
> *Diante dessa situação, os métodos didáticos dos professores deixam de ser um mero repassador de conhecimentos, acrescentando outros atributos como orientador e estimulador que leva os alunos a criar seus próprios conceitos, valores, atitudes e habilidades."*

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa**, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico.

Cumpre destacar que a matéria deve ser acolhida por este colegiado, pois pretende contribuir de forma eficaz para o estímulo da atividade desempenhada pelos professores que concorrerão a prêmios ao executar um projeto inovador na sala de aula, visando melhorar o aprendizado dos alunos, e com isso, contribuir para melhora da educação nas escolas da rede pública estadual da Paraíba, deixando, assim, os docentes mais motivados para desempenhar o seu papel.

Com relação à **competência estadual**, temos que as matérias referentes à *educação* estão alocadas na **competência legislativa concorrente do Estado** conforme disposto no **art. 7º, §2º, IX da Constituição Estadual**, portanto não há óbice dessa natureza no projeto em análise.

Além do mais, a iniciativa deste projeto não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo, com fulcro nos arts. 52, *caput*, e 63, *caput*, da Constituição do Estado.

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer **"emenda modificativa"**, nos termos do **artigo 118, § 5º,** do Regimento Interno, uma vez que visa alterar a proposição sem a modificar substancialmente, inserindo ou aditando palavras ou expressões, em qualquer dispositivo da proposição. Deve ser apresentada **"emenda modificativa" ao caput do artigo 3°** da proposição, mantendo a redação do parágrafo único,**a fim de substituir o termo "Secretaria de**

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1134/19

Estado da Educação, Ciência e Tecnologia do Governo da Paraíba (SEECT)", por "Poder Público Estadual", que já detém a competência para tratar da educação.

Bem como, deve ser apresentada **"emenda supressiva" ao artigo 4º** da proposição, que dispõe sobre o Poder Executivo regulamentar a norma, devendo, assim, ser suprimido.

Nestas condições, depois de retiro o exame da matéria opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.134/2019**, **com apresentação de emenda modificativa e supressiva.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1134/19

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.134/2019, com apresentação de emenda modificativa e supressiva.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10/12/19

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro